

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 507

Evento:
PETICAO

Data:
29/01/2026 13:48:55

Usuário:
SP232622 - FERNANDO POMPEU LUCCAS - ADVOGADO

Processo:
5013535-36.2022.8.24.0020/SC

Sequência Evento:
507



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL – FLORIANÓPOLIS/SC**

Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
de **GLC TRANSPORTES EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSES II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	5
III.III. CLASSES III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	5
III.IV. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)	8
III.IV. CREDORES APOIADORES	11
IV. CONCLUSÃO	12

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, atualizado até o mês de dezembro de 2025.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado no Evento 321, referente ao mês de janeiro de 2024.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.



Faz-se necessário esclarecer que o presente processo de Recuperação Judicial **foi suspenso** por certo período, por força de decisão proferida nestes autos, em cumprimento ao decidido no Agravo de Instrumento nº 5053405-17.2023.8.24.0000, interposto pela União.

Conforme previsto, a Recuperação Judicial permaneceria suspensa até 08/07/2025 (90 dias contados a partir de 09/04/2025) e aguardava-se a análise, pelo D. Juízo, das circunstâncias atinentes ao levantamento da referida suspensão, bem como a eventual influência do prazo no biênio legal.

A questão acabou sendo resolvida por meio da decisão contida no Evento 472, ocasião em que o D. Juízo deliberou que o período de suspensão “não deve ser computado e tampouco deve influenciar no período de fiscalização do Plano de Recuperação Judicial”. Por corolário lógico, comprehende-se também que resta definitivamente levantada a suspensão da Recuperação Judicial.

Corroborando a decisão do D. Juízo, destaca-se que a Recuperanda procedeu aos respectivos pagamentos e prestou contas a esta Auxiliar do Juízo mesmo durante o período de suspensão.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Conforme já consignado em circulares anteriores, a mencionada classe se encontra integralmente adimplida desde setembro de

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



2024. Assim, quaisquer novas movimentações relativas a credores trabalhistas serão comunicadas oportunamente, caso venham a ocorrer.

III.II. CLASSES II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos da Classe II são precedidos por uma carência de 24 meses, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos se iniciaram em 25/10/2025.

Contudo, faz-se necessário destacar que até o momento de elaboração deste relatório não houve habilitação de nenhum crédito com garantia real. Por essa razão não há vencimentos e/ou pagamentos a serem relatados.

III.II. CLASSES III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Com relação aos Credores Quirografários, o Plano de Recuperação Judicial previa uma carência de 24 meses, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos tiveram início em 25/10/2025.

Dessa maneira, informa-se que, até o presente momento, estão arrolados no Quadro Geral de Credores 8 (oito) credores quirografários, cujos dados bancários não foram recepcionados por esta Auxiliar até o presente momento.

Entretanto, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamento referentes a alguns credores, a título de adimplemento da 3^a (terceira) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/12/2025. Veja-se:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA. (POSTO HANGAR)	26/12/2025	58,63	178,29
GEO MERCANTIL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	26/12/2025	53,40	107,58
POSTO ALBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	26/12/2025	255,27	780,73
POSTO D'ANGELIS LTDA.	26/12/2025	70,37	211,11
REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.	26/12/2025	448,36	1371,26
RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A.	26/12/2025	90,31	276,23
TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	79,68
Total		976,34	3.004,88

Cumpre consignar que, não obstante o vencimento da obrigação estivesse originalmente fixado para 25 de dezembro de 2025, referida data corresponde a feriado nacional, o que inviabiliza a prática de atos bancários e financeiros, razão pela qual o pagamento foi regularmente efetuado no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 26 de dezembro de 2025, inexistindo, portanto, qualquer mora, atraso ou inadimplemento.

A credora Dallas Derivados de Petróleo Ltda. conforme relatado no último RCP, possui parcela individual inferior a R\$ 50,00, ao passo que o PRJ, em sua Cláusula 5.15 – Parcela Mínima, estabelece o valor mínimo de pagamento de R\$ 50,00, condicionando o acúmulo de “tantas parcelas quantas forem necessárias até que se atinja o valor mínimo”, o qual está previsto para ocorrer em **março/2026**.

Outrossim, quanto à credora Trevo Derivados de Petróleo Ltda., observa-se que, após a aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial, o valor correspondente à 3ª parcela revela-se inferior ao montante mínimo estabelecido na mencionada Cláusula 5.15, razão pela qual o respectivo pagamento deverá ser realizado de forma conjunta com a 4ª parcela, cujo vencimento está previsto para 25 de janeiro de 2026.

No que se refere às diferenças, cumpre relatar que esta Administradora Judicial apurou uma **diferença a menor** em favor da credora Posto D'angelis Ltda., a qual, atualizada até 31/12/2025, perfaz o **valor de R\$ 3,67**, a ser regularizada pela Recuperanda.

Da mesma forma, apurou-se ainda diferenças a maior, as quais, atualizadas até 31/12/2025, perfazem o valor de R\$ 41,85, conforme demonstrado a seguir:

Credor	Diferenças Apuradas
AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA. (POSTO HANGAR)	0,61
GEO MERCANTIL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	27,50
POSTO ALBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	3,74
REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.	6,57
RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A.	1,32
TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	2,11
Total	41,85

Faz-se necessário destacar que embora as diferenças acima sejam imateriais, esta Auxiliar entende necessária sua demonstração a título de transparência e imparcialidade, inerentes à sua atuação.

Ressalta-se que, conforme consignado no relatório anterior, esta Administradora Judicial analisou o racional de cálculo apresentado pela Recuperanda, constatando que a metodologia empregada é, em essência, a mesma adotada por esta Auxiliar do Juízo.

Não obstante, foram identificadas divergências nos valores apurados, especialmente quanto aos juros, os quais, em alguns casos, se mostram superiores àqueles calculados por esta Administradora Judicial.



Diante disso, a questão, tratada em reunião periódica com a Recuperanda, será reforçada, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos necessários e promovida a regularização das divergências, e eventuais atualizações serão oportunamente reportadas.

III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)

No que se refere ao cumprimento do PRJ para a Classe IV, a carência de 12 meses prevista no Plano, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão (11/09/2023), encerrou-se em 11/10/2024, tornando a primeira parcela exigível em 25/10/2024.

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 15ª (décima quinta) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/12/2025:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	26/12/2025	200,33	3.081,91
ELETRO BOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	-	0,00	320,80
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	26/12/2025	195,02	3.005,29
POSTO IBIRAKUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	26/12/2025	137,13	2.107,30
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	26/12/2025	541,35	8.326,97
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	26/12/2025	195,72	3.009,19
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	26/12/2025	128,00	1.967,37
Total		1.397,55	21.818,83

Cumpre consignar que, não obstante o vencimento da obrigação estivesse originalmente fixado para 25 de dezembro de 2025, referida data corresponde a feriado nacional, o que inviabiliza a prática de atos bancários e financeiros, razão pela qual o pagamento foi regularmente

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

efetuado no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 26 de dezembro de 2025, inexistindo, portanto, qualquer mora, atraso ou inadimplemento.

No tocante à Eletrobombas Comércio de Peças Ltda., verifica-se que não houve pagamento no período fiscalizatório desta circular, tendo em vista que, em razão da aplicação da parcela mínima de R\$ 50,00 e do prêmio por pontualidade de 50%, ambos previstos no PRJ, o valor das parcelas devidas ao referido credor permanece inferior ao limite mínimo estabelecido. Assim, as parcelas serão acumuladas até que alcancem o valor mínimo exigido.

Dessa forma, informa-se que o pagamento das 14^a, 15^a e 16^a parcelas está previsto para ocorrer em janeiro de 2026.

No mais, faz-se necessário consignar que a Recuperanda informou, em 29 de dezembro de 2025, que, quando do pagamento da 15^a parcela, teriam sido consideradas as diferenças apontadas na última circular apresentada por esta Administradora Judicial. Todavia, diante da divergência entre os valores informados e aqueles apurados por esta Auxiliar do Juízo, a Recuperanda foi devidamente instada a apresentar a discriminação dos exatos valores efetivamente pagos a título de regularização das referidas diferenças, a fim de possibilitar a adequada e precisa fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, o valor indicado na tabela como adimplemento da 15^a parcela pode abranger, total ou parcialmente, montante correspondente a pagamento complementar destinado à regularização de diferenças pretéritas. Assim, após o retorno da Recuperanda com a indicação detalhada dos valores efetivamente regularizados, esta Administradora Judicial procederá ao reporte pormenorizado de cada quantia adimplida.

Diante do exposto, cumpre informar que esta Administradora Judicial permanece, até o presente momento, apurando

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

diferenças pagas **a menor**, as quais perfazem o montante de R\$ 70,20, devidamente atualizado até a data-base de 31 de dezembro de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Credor	Diferenças apuradas
CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	(4,11)
ELETRO BOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	(41,87)
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	(3,60)
POSTO IBIRAUQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	(2,84)
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	(11,11)
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	(4,03)
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	(2,64)
Total	(70,20)

No tocante ao racional de cálculo empregado, conforme consignado na circular anterior, foram identificadas divergências relevantes na metodologia aplicada pela Recuperanda, notadamente no que se refere à composição do saldo devedor, à forma de incidência dos juros e ao critério de fixação das parcelas, inconsistências estas que impactaram diretamente os valores apurados, em desconformidade tanto com as premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Em e-mail encaminhado em 29/12/2025, a Recuperanda informou estar promovendo o aperfeiçoamento do referido racional de cálculo, a fim de submetê-lo à análise desta Auxiliar do Juízo.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial aguarda o encaminhamento da versão revisada do racional de cálculo para a devida verificação, visando à regularização das divergências constatadas e ao saneamento das diferenças apuradas, sendo certo que eventuais atualizações e conclusões serão oportunamente reportadas nos autos.

III.IV. CREDORES APOIADORES

Os credores assim classificados terão o pagamento do seu crédito com deságio de 25%, em 72 meses, com parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contada a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (09/08/2023).

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 17^a (décima sétima) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/12/2025:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S.A.	26/12/2025	2.960,01	46.107,08
Total		2.960,01	46.107,08

Cumpre consignar que, embora o vencimento da obrigação estivesse fixado para 25 de dezembro de 2025, por se tratar de feriado nacional, o pagamento foi efetuado no primeiro dia útil subsequente, em 26 de dezembro de 2025, inexistindo mora ou inadimplemento.

Consoante consignado nas últimas circulares, o pagamento da 13^a parcela foi realizado a menor, o que ensejou a apuração de diferença no montante de R\$ 2,73. Posteriormente, em 26 de dezembro de 2025, a Recuperanda efetuou pagamento no valor de R\$ 3,45, todavia, na data da efetiva regularização, a diferença devidamente atualizada correspondia a R\$ 2,76.

Diante disso, esta Administradora Judicial permanece apurando as diferenças, verificando-se, no presente momento, a

existência de valor pago a maior no importe de R\$ 0,70, atualizado até a data-base deste relatório, qual seja, 31 de dezembro de 2025.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima, especialmente no tocante às divergências de apuração.

As diferenças apontadas podem ser consideradas de baixa monta e oriundas de critérios de aplicação das regras do Plano, de modo que isso não compromete a higidez do seu cumprimento.

Cumpre destacar, por oportuno, que a Recuperanda manteve regularidade nos repasses aos credores mesmo durante o período de suspensão processual, evidenciando diligência e boa-fé no cumprimento de suas obrigações recuperacionais.

Portanto, resta apenas a necessidade de a Recuperanda regularizar as diferenças a menor ainda identificadas, a fim de consolidar a plena execução do Plano e evitar novas inconsistências de apuração.

Diante desse cenário, no tocante ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperação Judicial continua apta ao seu encerramento, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Florianópolis (SC), 29 de janeiro de 2026.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima
CRC nº 1SP311745/O-0

Caukeb Rasjid
Corecon/SP nº 35.360

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a)** Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de **novembro** de **2025**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005;
- b)** Informar o quadro de colaboradores diretos e indiretos do período;
- c)** Analisar sua situação econômico-financeira;
- d)** Analisar os resultados por ela apresentados;
- e)** Relatar a reunião periódica realizada com os representantes da Recuperanda.

Com o propósito de cumprir com os deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o art. 22, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/05, bem como em atenção à Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do CNJ, esta Auxiliar do Juízo, em 12 de dezembro de 2025, às 10h00, reuniu-se, de forma virtual, com os representantes da Recuperanda GLC para realização da reunião periódica.

Em uma breve exposição acerca das atividades desde a última reunião, os representantes da Recuperanda informaram que o mercado interno se desenvolveu bem nos meses de outubro e novembro de 2025. A Recuperanda apenas informou sentir dificuldade de angariar novos clientes em razão da Recuperação Judicial.

No encontro foi destacado que, apesar de o setor logístico enfrentar dificuldades, houve a estabilização do preço do arroz, principal produto transportado pela Recuperanda, o que também contribuiu para o melhor desempenho.

Segundo a Recuperanda, com a atuação do sócio, Sr. Guilherme, tem sido possível manter a clientela fixa, por meio da operação

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



de 06 (seis) caminhões, os quais somente ficam parados em caso de falta de motoristas, dado que a mão-de-obra no setor possui alta rotatividade.

Com relação ao faturamento, a Recuperanda destacou que outubro de 2025 alcançou R\$ 133.000,00. O mês de novembro/2025, na data da reunião, ainda não se encontrava fechado.

No campo jurídico, não foram relatadas novas ações trabalhistas ajuizadas após o deferimento da Recuperação Judicial e, com relação ao passivo tributário, a Recuperanda ressaltou que está mantendo em dia os parcelamentos firmados e o pagamento em dia dos tributos correntes.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

A Recuperanda **GLC TRANSPORTES EIRELI**, Sociedade Empresária cujo início das atividades, segundo a Requerente, deu-se em 2020, e, segundo os registros perante a JUCESC, deu-se em 15/06/2020, tendo como objeto social o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Em síntese, a GLC afirma que os serviços de transportes eram realizados com um caminhão em regime de comodato, onde transportava arroz, matéria prima para produção de cerâmica, madeiras diversas, frutas, verduras, copos e bandejas descartáveis.

As atividades da empresa prosperaram exponencialmente com as demandas atendidas, onde o empresário percebeu a necessidade de obtenção de uma quantidade maior de veículos, visto que, cada vez surgiam mais clientes e os habituais lhe cobravam maior disponibilidade de rotas, assim, para poder alavancar seu faturamento, adquiriu outros veículos, realizando um investimento no patrimônio da empresa.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

A Recuperanda aponta ainda que devido a qualidade e responsabilidade dos serviços prestados, houve uma majoração na demanda de atividades, ocasionando, incremento na busca por terceiros, sob contratos de viagens, aumentando suas rotas de transporte.

Sobre os motivos que a levaram à crise econômica ora vivenciada, a GLC destacou que a pandemia afetou diretamente o tipo de carga transportada. Em determinada época, somente o arroz continuou tendo uma demanda, reduzindo assim, parte de seu faturamento. Cabe mencionar, que durante a pandemia, a Recuperanda obteve contrariedades perante suas obrigações, razão pela qual o empresário buscou expandir a capacidade de transporte, adquirindo mais veículos, de modo a ser capaz de usufruir todas as ofertas de serviço, objetivando um volume maior ao negócio e cumprimento das despesas geradas em sua atividade.

Entretanto, não obstante a GLC aponte ter feito todos os esforços possíveis para a manutenção do crescimento, não houve o resultado esperado para a superação da crise econômico-financeira, o que ensejou no ajuizamento da recuperação judicial em **18 de junho de 2022**.

Não obstante as citações mencionadas, a Recuperanda informou que devido a guerra iniciada no oriente médio, ocasionou ao aviltamento dos insumos necessários ao funcionamento dos veículos utilizados, de modo que prejudique as atividades empresariais.

Deste modo, em 23/08/2022, o D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação de **GLC TRANSPORTES EIRELI** (evento 23), nomeando esta Auxiliar do Juízo para a função de Administradora Judicial.

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III – FOLHA DE PAGAMENTO

III.I COLABORADORES

De acordo com a folha de pagamento, no mês de novembro/2025, a Recuperanda contava com 04 colaboradores diretos em seu **quadro funcional**, sendo que 04 exerciam suas atividades laborais normalmente. Ademais, não ocorreram admissões e demissões no período analisado, conforme se observa no quadro abaixo:

COLABORADORES	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
ATIVO	4	4	4
DEMITIDOS	1	0	0
TOTAL	4	4	4

III.II GASTOS COM COLABORADORES

O **gasto total** com os colaboradores, apurado no mês de novembro/2025, foi de R\$ 10.558,00, sendo R\$ 5.704,00, correspondente a salários, férias, dentre outros benefícios e R\$ 4.854,00 referente aos encargos sociais de INSS e FGTS.

FOLHA DE PAGAMENTO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
PROVENTOS	10.587	6.851	5.704
SALÁRIOS E ORDENADOS	8.535	5.317	4.284
13º SALÁRIO	760	562	562
FÉRIAS	1.292	973	858
ENCARGOS SOCIAIS	2.233	2.984	4.854
INSS	1.053	2.098	4.060
FGTS	1.180	886	794
TOTAL	12.820	9.836	10.558

Em comparação ao mês anterior, verifica-se que houve uma majoração no importe de R\$ 722,00, nos custos totais com folha de pagamento.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Em relação aos “**proventos**”, observa-se um decréscimo na monta de R\$ 1.147,00 comparado ao mês anterior, totalizando o saldo de R\$ 5.704,00.

Em “**encargos sociais**”, por sua vez, constatou-se que houve evolução na monta de R\$ 1.870,00, registrando saldo no importe de R\$ 4.854,00.

III.III PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração do titular da empresa pelo trabalho realizado frente à Sociedade Empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para o recebimento do pró-labore é necessário que os administradores estejam elencados no Contrato Social e registrados nos demonstrativos contábeis como despesa operacional da Empresa, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF.

Verifica-se, abaixo, o demonstrativo de provisionamento do pró-labore no mês analisado:

PRÓ-LABORE	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
GUILHERME FELISBERTO SALVADEGO	1.518	1.518	1.518
(-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	167	167	167
TOTAL LÍQUIDO	1.351	1.351	1.351

Ressalta-se, ainda, que no mês de novembro/2025 não registrou adimplemento de pró-labore, conforme demonstrativos disponibilizados pela Recuperanda, restando um montante remanescente de R\$ 22.241,00. Quanto as apropriações mensais, importante mencionar que estão

sendo realizadas de acordo com as normas contábeis vigentes, bem como se encontram em conformidade com a folha de pagamento.

IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa "lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações". Referido índice é utilizado, em síntese, para medir o lucro da Sociedade Empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é de mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Sociedade Empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

Nesses termos, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito da Recuperanda, segue abaixo ilustrada:

EBITDA	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	226.976	133.242	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	40.849	-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	186.127	108.177	-
(=) LUCRO BRUTO	186.127	108.177	-
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	45.117	-
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-	167.427	-
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	147	147	147
(=) EBITDA	-	26.269	-
		81.538	-
			8.515

Conforme o quadro acima, verifica-se que o desempenho da atividade operacional da Recuperanda apresentou minoração no saldo negativo na monta de R\$ 73.024,00, em novembro/2025, de modo que foi apurado um **prejuízo** da operação no montante de **R\$**

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

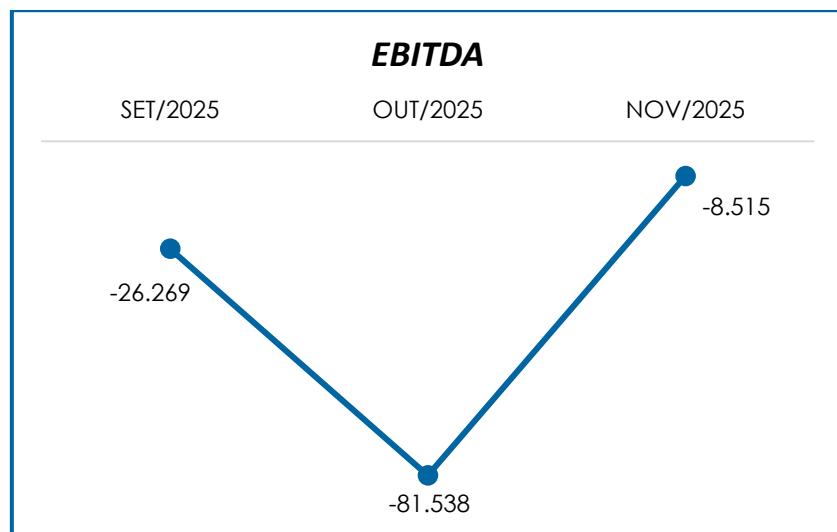
Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

8.515,00. Este cenário demonstrou, portanto, que as receitas foram inferiores aos custos e às despesas registradas no período.

Consigna-se, que a variação apresentada em novembro/2025 no referido índice está atrelada a involução apurada em “despesas administrativas” e “outras despesas operacionais”.

Segue abaixo, representada graficamente, a demonstração do **EBITDA** ao longo do mês analisado:



Dante do indicador apresentado, foi possível medir a lucratividade operacional real da Recuperanda que, conforme sinalizado anteriormente, apurou **prejuízo operacional** no período analisado.

Dessa forma, **é importante que a Recuperanda alavanque o seu faturamento e mantenha o equilíbrio dos custos e despesas**, de maneira que possa reverter o resultado apurado no período em análise.

V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da Sociedade Empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais.

Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, o qual permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

V.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos com seus bens e direitos. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante, somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).

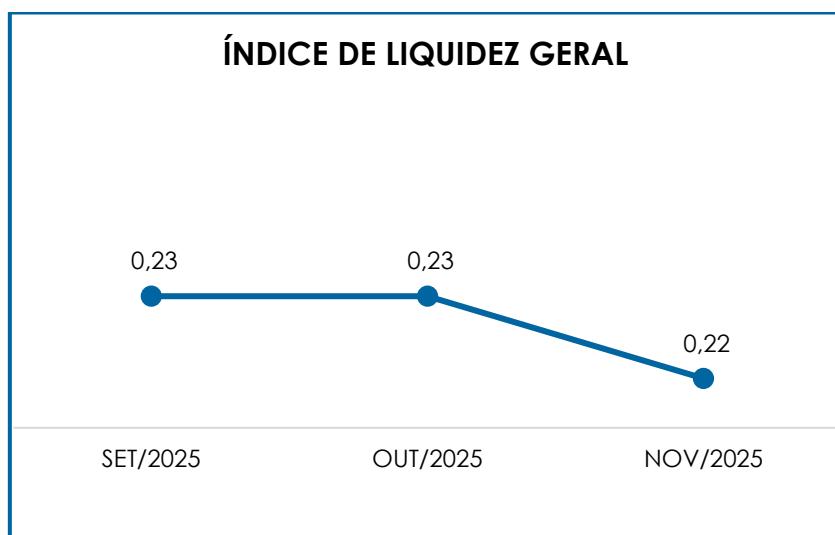
O índice apurado aponta o percentual da dívida total a curto e longo prazos. Confira-se:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado inferior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária não dispunha de ativos suficientes para o pagamento de suas dívidas com vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento em novembro/2025, foi de R\$ 0,22 para cada R\$ 1,00 de dívida.

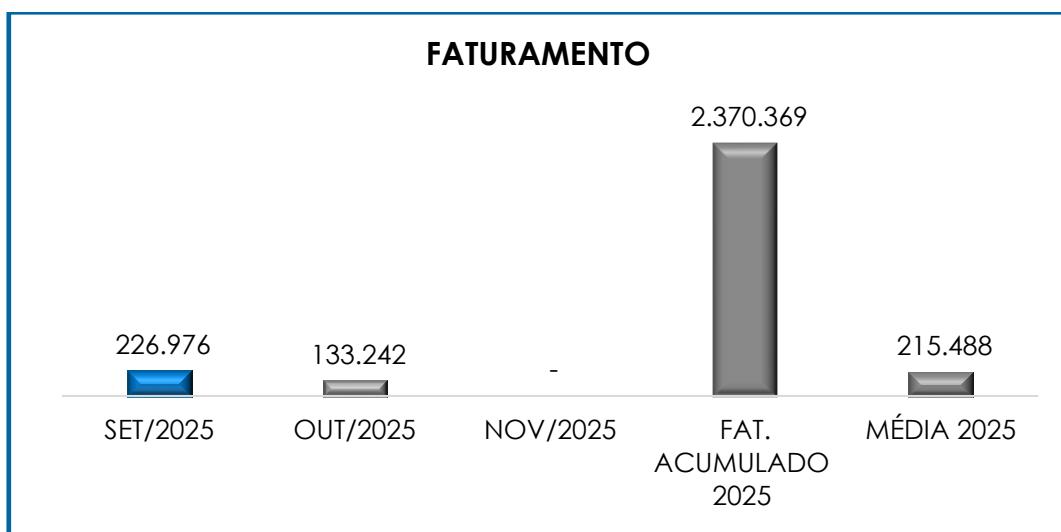
Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em novembro/2025, registrou minoração em relação ao mês anterior, uma vez que tanto o “ativo”, quanto o “total exigível” sofreram involução, nos importes de R\$ 32.585,00 e R\$ 19.567,00, respectivamente.

VI – FATURAMENTO

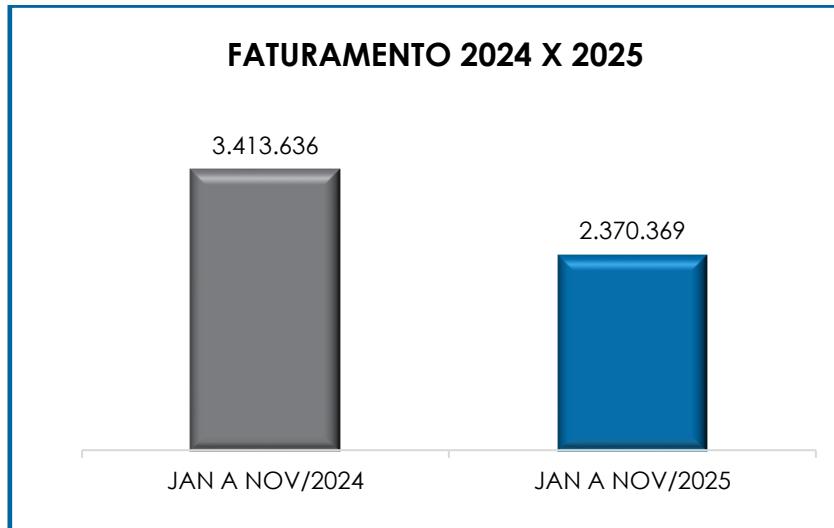
O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma Sociedade Empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa.

A Recuperanda não registrou faturamento durante o mês de novembro/2025. Sobre este ponto, esta auxiliar do Juízo encontra-se em tratativas administrativas e trará as devidas explicações no próximo relatório.

O valor acumulado no exercício de 2025 (janeiro a novembro) foi de R\$ 2.370.369,00, equivalente à média mensal de R\$ 215.488,00. No gráfico a seguir, ilustra-se a variação do faturamento no trimestre:



Quando comparado com o mesmo período do exercício de 2024 (janeiro a novembro), nota-se que houve uma minoração no importe de R\$ 1.043.267,00 no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado:



Diante desse cenário, há de se registrar que houve involução no faturamento da Recuperanda, em comparação ao mês anterior. Contudo, ao compararmos com o exercício de 2024, constata-se minoração no montante apresentado. Desta forma, é esperado que a Devedora continue buscando um plano de ação com a intenção de alavancar o faturamento mensal, com o intuito de adimplemento das obrigações e, consequentemente, adquirir disponibilidade para o cumprimento de suas obrigações futuras para que possa reverter a crise que ensejou a Recuperação Judicial.

VII – BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
CAIXA	1.144	1.144	1.144
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	66.994	93.519	108.321
CLIENTES	1.368.963	1.345.314	1.330.760
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	441	441	441
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	37.390	37.390	41.120

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

TRIBUTOS A RECUPERAR	346.108	355.524	358.054
ADIANTAMENTO A SÓCIO	1.300	1.300	1.300
BLOQUEIO JUDICIAL	38.947	38.947	-
DESPESAS A APROPRIAR	216.834	216.507	216.507
ATIVO CIRCULANTE	2.078.120	2.090.085	2.057.647
COTAS CAPITALIZAÇÃO	500	500	500
IMOBILIZADO	23.751	23.604	23.458
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	2.837	2.837	2.837
VEÍCULOS	1.368.456	1.368.456	1.368.456
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	20.268	20.268	20.268
(-) DEPREC./AMORT./EXAUSTÃO ACUMULADA	- 1.367.809	- 1.367.956	- 1.368.103
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.251	24.104	23.958
TOTAL	2.102.371	2.114.190	2.081.605

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de novembro/2025, a disponibilidade financeira da Sociedade Empresária sumarizou a importância de R\$ 109.465,00 (**positivo**), registrando majoração na rubrica “depósitos bancários a vista”.

Cabe mencionar que o saldo do grupo de “disponibilidade financeira” registrado nos demonstrativos contábeis está convergente do saldo apresentado no extrato bancário da Recuperanda.

- **Clientes a Receber:** em novembro/2025, a Recuperanda possuía créditos a receber no importe de R\$ 1.330.760,00, registrando minoração de 1%, quando comparado ao mês anterior.

- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 358.054,00, registrando uma majoração na monta de R\$ 2.530,00. A quantia alocada no referido poderá ser utilizada para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda. Cabe mencionar que a variação

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

apresentada está relacionada ao acréscimo registrado nas rubricas "ICMS a recuperar", "PIS a recuperar" e "COFINS a recuperar".

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
ICMS A RECUPERAR	82.221	87.641	87.659
ICMS CIAP	128.288	128.288	128.288
PIS A RECUPERAR	266	979	1.444
COFINS A RECUPERAR	1.225	4.508	6.555
PIS A COMPENSAR SOBRE ATIVO IMOBILIZADO	23.727	23.727	23.727
COFINS A COMPENSAR SOBRE ATIVO IMOBILIZADO	109.377	109.377	109.377
INSS A RECUPERAR	1.003	1.003	1.003
TOTAL	346.108	355.524	358.054

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Sociedade Empresária. No mês de novembro/2025, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 1.391.560,00, o qual não sofreu alteração, quando comparado ao mês anterior. Considerando a dedução referente às "depreciações", no montante de R\$ 1.368.103,00, em novembro/2025, apurou-se um saldo líquido na monta de R\$ 23.458,00, consoante se observa a seguir:

IMOBILIZADO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
VEÍCULOS	1.368.456	1.368.456	1.368.456
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	2.837	2.837	2.837
BENS EM OPERAÇÃO	1.371.293	1.371.293	1.371.293
(-) VEÍCULOS	- 1.367.252	- 1.367.364	- 1.367.476
(-) EQUIP. PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	- 557	- 592	- 627
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	- 1.367.809	- 1.367.956	- 1.368.103
CONSORCIO GAPLAN GRUPO N437 COTA 034	15.260	15.260	15.260
CONSÓRCIO BRADESCO	1.978	1.978	1.978
CONSÓRCIO TRANSPOCRED	3.030	3.030	3.030
BENS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO	20.268	20.268	20.268
TOTAL	23.751	23.604	23.458

Cabe mencionar que o ativo total, quando comparado ao pedido de Recuperação Judicial (18/06/2022) sofreu um

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

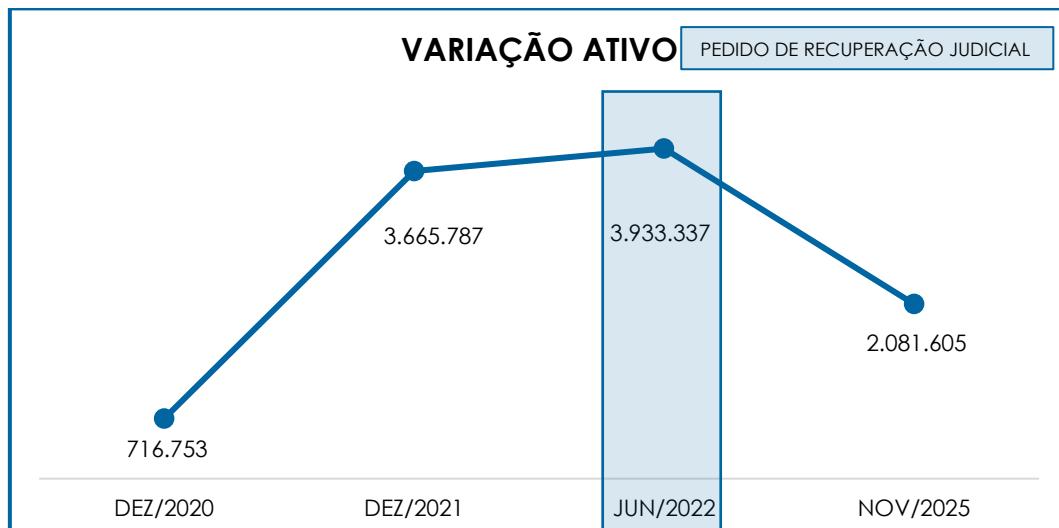
São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

decréscimo de 47%. Abaixo, segue colacionada a variação do ativo total do período de 2020 a 2025:



VII.II – PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
EMPRÉSTIMOS	- 1.451.027	- 1.448.132	- 1.445.205
FORNECEDORES NACIONAIS	- 7.097.492	- 7.216.891	- 7.198.117
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- - -	6 - 17	
TRIBUTOS ATRASADOS	- 31.189	- 31.232	- 31.232
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 33.385	- 30.966	- 33.933
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 5.032	- 6.612	- 8.654
PROVISÕES	- 26.388	- 25.967	- 25.503
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	- 45.423	- 45.423	- 45.423
PASSIVO CIRCULANTE	- 8.689.935	- 8.805.229	- 8.788.083
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	- 252.691	- 249.783	- 249.783
CREDORES TRABALHISTAS	- 2.441	- 2.441	- 2.441
CREDORES QUIROGRÁFIOS	- 153.848	- 152.901	- 151.820
CREDORES MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE	- 117.913	- 116.500	- 115.159

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	526.893	-	521.625	-	519.203
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		94.543		94.543		94.543
CAPITAL INTEGRALIZADO	-	110.000	-	110.000	-	110.000
LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		6.395.109		6.395.109		6.395.109
LUCRO (PREJUIZO) DO EXERCÍCIO		734.804		833.011		846.029
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.114.457		7.212.664		7.225.682
TOTAL		- 2.102.371		- 2.114.190		- 2.081.605

- **Fornecedores:** no mês de novembro/2025 houve uma minoração no importe de R\$ 18.774,00 em relação ao mês anterior, registrando saldo na monta de R\$ 7.198.117,00.

- **Obrigações Trabalhistas:** no mês de novembro/2025 registrou saldo no importe de R\$ 33.933,00, apresentando uma evolução de R\$ 2.967,00, em relação ao mês anterior, tal variação é justificada pelo acréscimo ocorrido principalmente em “salários e ordenados a pagar”.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	- 10.207	- 6.057	- 7.293
PRÓ-LABORE A PAGAR	- 19.539	- 20.890	- 22.241
MARCELO PIMENTEL DE SOUZA	- 2.879	- 2.879	- 2.879
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO A REPASSAR	- 760	- 1.140	- 1.520
TOTAL	- 33.385	- 30.966	- 33.933

- **Obrigações Previdenciárias:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao “INSS” e “FGTS”, que registraram majoração no importe de R\$ 2.042,00 em comparação ao mês anterior, registrando um saldo na monta de R\$ 8.654,00.

- **Provisão de Férias e 13º Salário:** referem-se às obrigações da Recuperanda com seus colaboradores, relativas às despesas com férias e 13º salário, as quais serão quitados no próprio exercício ou no exercício subsequente. Em novembro/2025, registrou o montante de R\$ 25.503,00, contabilizando-se uma minoração no importe de R\$ 463,00, em comparação ao mês anterior.

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

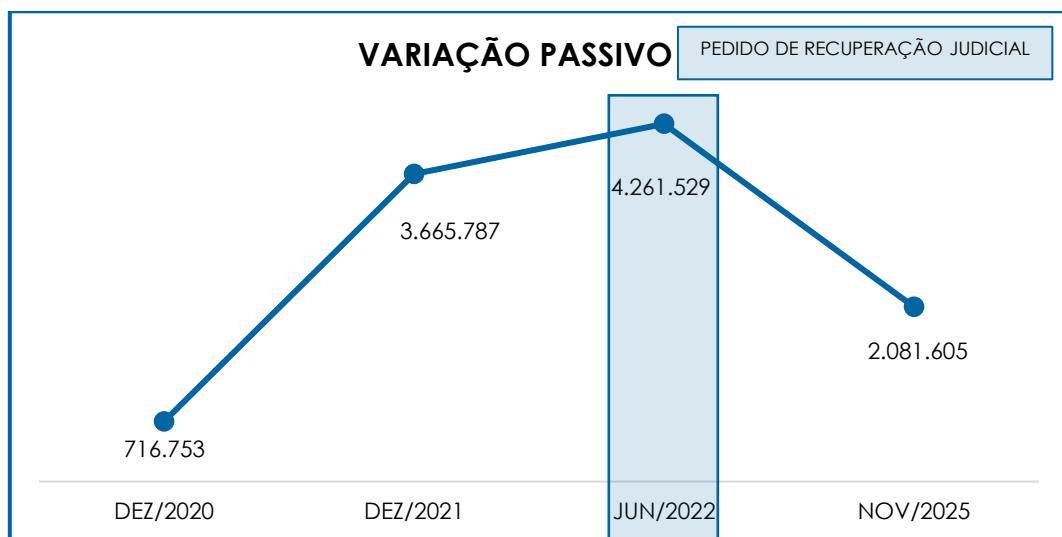
Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PROVISÕES	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
PROVISÃO PARA FÉRIAS	- 15.689	- 14.860	- 12.539
PROVISÃO INSS SOBRE FÉRIAS	- 2.615	- 2.313	- 3.423
PROVISÃO FGTS SOBRE FÉRIAS	- 1.255	- 1.189	- 1.003
PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	- 5.371	- 5.932	- 6.494
PROVISÃO INSS SOBRE 13º SALÁRIO	- 1.011	- 1.165	- 1.773
PROVISÃO FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	- 446	- 508	- 271
TOTAL	- 26.388	- 25.967	- 25.503

- **Empréstimos:** no mês de novembro/2025 foi apurado saldo na monta de R\$ 1.445.205,00, de modo que registrou minoração no importe de R\$ 2.928,00 em comparação ao período anterior. Cabe mencionar que a rubrica “empréstimo de sócios” findou com um saldo no importe de R\$ 83.616,00.

Por fim, cabe mencionar que o passivo total, quando comparado ao pedido de Recuperação Judicial (18/06/2022) sofreu um decréscimo de 51%. Abaixo, segue colacionada a variação do passivo total no período de 2020 a 2025:



VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos da Recuperanda perante os órgãos públicos (Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc.), não pagos espontaneamente. Sua representação é feita da seguinte forma:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
INSS A RECOLHER	- 1.322	- 2.011	- 2.836
FGTS A RECOLHER	- 3.710	- 4.601	- 5.818
ENCARGOS SOCIAIS	- 5.032	- 6.612	- 8.654
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	- -	6 -	17
IRRF SOBRE TRABALHO ASSALARIADO	- -	6 -	17
TRIBUTOS ATRASADOS	- 31.189	- 31.232	- 31.232
PARCELAMENTO PGFN N° 9533904	- 9.641	- 9.488	- 9.488
PARCELAMENTO N° 12672004	- 10.629	- 10.401	- 10.401
PARCELAMENTO N° 1267207	- 5.284	- 5.738	- 5.738
PARCELAMENTO N° 2540	- 5.635	- 5.605	- 5.605
DÍVIDA TRIBUTÁRIA CURTO PRAZO	-31.189	-31.238	-31.249
PARCELAMENTO PGFN N° 9533904	- 86.215	- 85.458	- 85.458
PARCELAMENTO N° 12672004	- 106.544	- 105.725	- 105.725
PARCELAMENTO N° 1267207	- 36.817	- 35.999	- 35.999
PARCELAMENTO N° 2540	- 23.115	- 22.601	- 22.601
DÍVIDA TRIBUTÁRIA LONGO PRAZO	-252.691	-249.783	-249.783
TOTAL	-288.912	-287.634	-289.686

De acordo com o quadro supra, a dívida tributária totalizou, em novembro/2025, o montante de R\$ 289.686,00, sendo que 3% do valor corresponde aos encargos sociais e 97% às obrigações fiscais de curto e longo prazo. Houve a majoração no importe de R\$ 2.053,00 em relação ao mês anterior.

- **Encargos Sociais:** observa-se que o montante apurado, no mês de novembro/2025 foi de R\$ 8.654,00, sendo R\$ 2.836,00 relativos ao "INSS" e R\$ 5.818,00 referente ao "FGTS".

- **Obrigações Tributárias (Circulante e Não Circulante):** no mês de novembro/2025 o saldo apurado foi de R\$ 281.032,00. Observa-se, ademais, que o referido grupo registrou majoração no importe de R\$ 11,00, em comparação ao mês anterior.

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

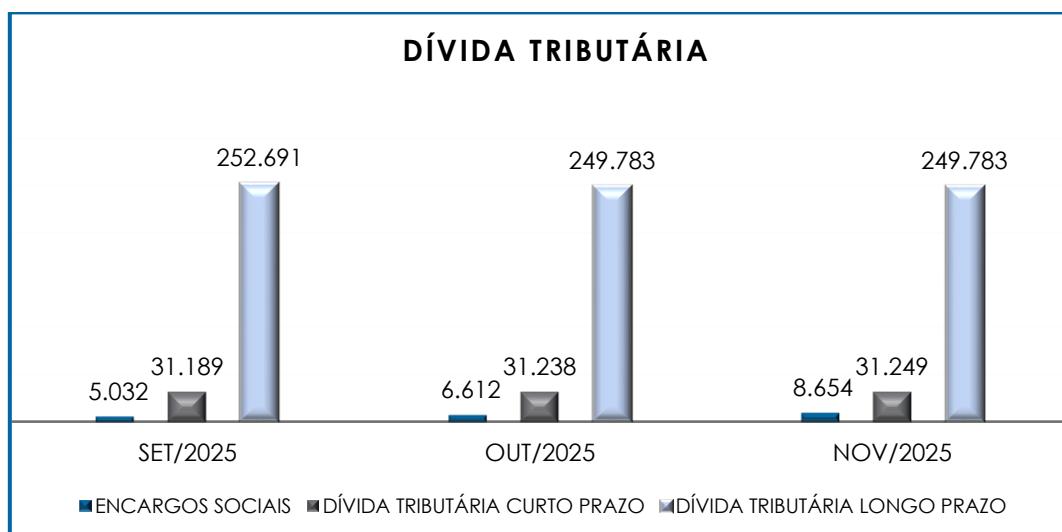
São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

O gráfico abaixo colacionado demonstra a proporção da dívida tributária no mês analisado:



Conclui-se, portanto, que a Recuperanda está demonstrando reunir condições de adimplir com os pagamentos parciais mensais das obrigações tributárias e dos encargos sociais.

Frisa-se que o saldo apresentado faz referência aos exercícios anteriores, assim como a apuração mensal dos impostos, cujo vencimento será no mês subsequente.

Por fim, ao compararmos o saldo do endividamento tributário na data do pedido de Recuperação Judicial, em junho/2022 (R\$ 220.159,00), com o período atual, constata-se a majoração da dívida em 32%.

IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A “**Demonstração do Resultado do Exercício**” (DRE) é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, o qual

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente ao invés de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	226.976	133.242	-
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	226.976	133.242	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 40.849	- 25.065	- 448
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A VENDA	- 40.849	- 25.065	- 448
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	186.127	108.177	- 448
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	186.127	108.177	- 448
DESPESAS COM PESSOAL	- 14.338	- 11.354	- 12.076
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 45.117	- 48.957	- 3.722
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 167.427	- 140.905	- 4.491
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	- 1.035	- 4.411	-
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 41.790	- 97.450	- 20.737
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	- 9.640
DESPESAS FINANCEIRAS	- 550	- 757	- 1.920
RESULTADO ANTES DOS TRIB. SOBRE O RES.	- 42.340	- 98.207	- 13.018
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 42.340	- 98.207	- 13.018

De acordo com o demonstrativo supra, observa-se que foi apurado **prejuízo contábil** de R\$ 13.018,00, em novembro/2025, apresentando decréscimo de R\$ 85.189,00 quando comparado ao mês anterior.

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

A Recuperanda não registrou faturamento durante o mês de novembro/2025. Sobre este ponto, esta auxiliar do Juízo encontra-se em tratativas administrativas e trará as devidas explicações no próximo relatório.

Consequentemente, as “**deduções da receita**”, apresentaram um decréscimo na monta de R\$ 24.617,00, findando com um saldo no importe de R\$ 448,00.

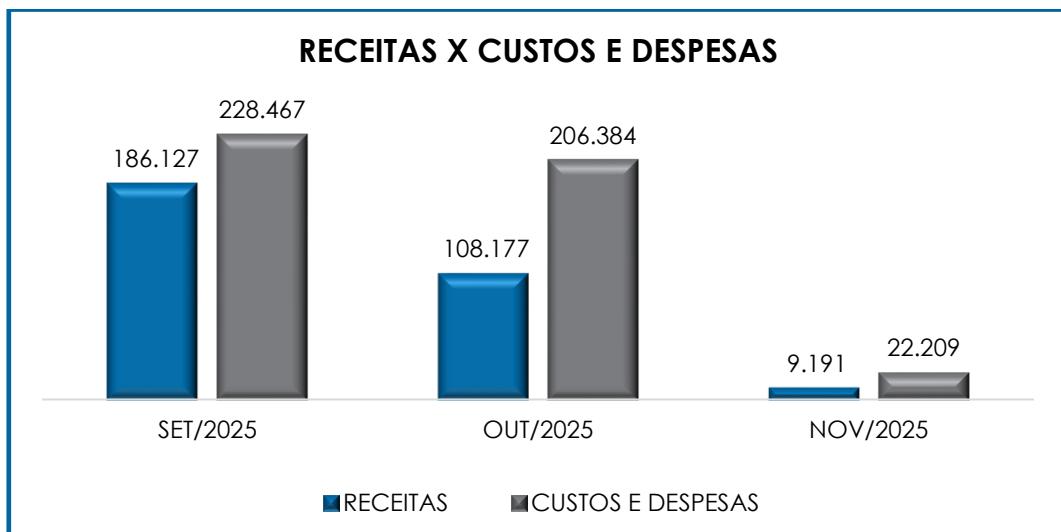
A rubrica “**despesas com pessoal**” apresentou em novembro/2025 majoração de R\$ 722,00, quando comparado ao mês anterior, totalizando o saldo de R\$ 12.076,00.

Constatou-se que o grupo de contas de “**despesas administrativas**” registrou uma minoração no importe de R\$ 45.235,00 em novembro/2025, conforme demonstrativos contábeis, totalizando saldo no montante de R\$ 3.722,00.

No que tange às “**outras despesas operacionais**”, observa-se um decréscimo em novembro/2025 na monta de R\$ 136.414,00, quando comparado ao mês anterior, de modo que registrou no período o saldo de R\$ 4.491,00.

As “**despesas financeiras**” registraram saldo de R\$ 1.920,00, apresentando uma evolução no importe de R\$ 1.163,00 em novembro/2025.

Para melhor visualização, demonstra-se, a seguir, a oscilação mensal das despesas em relação às receitas:



Assim, o resultado contábil foi **negativo** em novembro/2025, apresentando um **prejuízo contábil** de R\$ 13.018,00.

Por fim, espera-se que a Recuperanda adote estratégias para alavancagem do faturamento de forma que consiga absorver todos os custos e despesas e ainda gerar lucro, trabalhando para que o resultado consolidado possa manter-se positivo e favorável a continuidade dos negócios.

X – CONCLUSÃO

De acordo com os demonstrativos contábeis obtidos com a Recuperanda, esta Auxiliar do Juízo verificou no **quadro funcional** que, em novembro/2025, contava com um total de 04 colaboradores diretos.

Registra-se, também, que a Recuperanda permaneceu honrando com os compromissos mensais perante seus colaboradores.

Com relação ao índice de “**liquidez geral**”, o resultado foi **insatisfatório** no mês de novembro/2025 (em R\$ 0,22),

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



demonstrando que não dispunha de ativos suficientes para honrar com seus compromissos de curto e longo prazos.

O desempenho da atividade (“**EBITDA**”) da Recuperanda apresentou **resultado negativo (prejuízo)**, em novembro/2025, totalizando o importe de R\$ 8.515,00. Constatou-se, ademais, que houve uma minoração na monta de R\$ 73.024,00, no saldo negativo. Consigna-se, que a variação apresentada em novembro/2025 no referido índice está atrelada a involução apurada em “despesas administrativas” e “outras despesas operacionais”.

A Recuperanda não registrou faturamento durante o mês de novembro/2025. Sobre este ponto, esta auxiliar do Juízo encontra-se em tratativas administrativas e trará as devidas explicações no próximo relatório.

Em novembro/2025, tanto o **Ativo** quanto o **Passivo** findaram com o saldo de R\$ 2.081.605,00.

Por sua vez, a **Dívida Tributária** totalizou **R\$ 289.686,00**, de modo que registrou uma majoração no importe de R\$ 2.053,00 em relação ao mês anterior.

Mediante as considerações, é esperado que a Recuperanda alavanque seu faturamento e mantenha seus custos e despesas equilibrados, a fim de reverter o resultado contábil insatisfatório para os próximos meses e permitir a formação de fluxo de caixa suficiente para adimplemento de suas obrigações.

Ante todo o exposto, com base nas informações dispostas neste Relatório Mensal de Atividades, é esperado que a Recuperanda adote estratégias para administrar o endividamento, que continue a trabalhar

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



na alavancagem das suas receitas e na redução dos custos e despesas dentro do possível, de forma a possibilitar a superação da crise econômico-financeira e para assegurar a continuidade de suas atividades empresariais.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do Ministério Público, e de demais interessados no presente feito recuperacional.

Florianópolis (SC), 2 de fevereiro de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Bruno Barbosa de Camargo
Contador – CRC/SP 345.307

Djavan de Alcântara Lima
Contador – CRC/SP 311.745

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SL. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571